

José Manuel Gaspar Martinho  
Centro de Química-Física Molecular,  
Instituto Superior Técnico - Universidade de Lisboa  
and Institute of Nanoscience and Nanotechnology  
Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa  
PORTUGAL.  
Tel: \*351 218419250  
jgmartinho@tecnico.ulisboa.pt  
<https://web.ist.utl.pt/ist10984/>

### Parecer sobre o DL 57/2016, de 29 de Agosto

O decreto Lei 57/2016 de 29 de Agosto tem como objetivo definir o enquadramento do Emprego Científico. Para tal cria Contratos a Termo Resolutivo de 3 +3 anos, limita a duração do pós-doutoramento (formação) a 3 anos, mantém a Carreira de Investigação e extingue os Contratos de Investigador FCT.

Em termos gerais o Decreto Lei 57/2016, ao introduzir a figura de *contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo*, vem contribuir para dignificar e estimular o emprego científico e tecnológico. Esta é uma prática internacional que só peca por ser tardia. Mas como diz o nosso povo “mais vale tarde do que nunca”.

Por outro lado, a definição dos critérios gerais de avaliação, introduzindo metodologias há muito seguidas em Universidades de prestígio Internacional, vem também contribuir para dignificação do emprego científico. O Decreto Lei 57/2016 vem limitar, e bem, o período de pós-doutoramento a 3 anos considerando que este é ainda um período de formação. Por outro lado reconhece um regime remuneratório alargado de 4 níveis que vai permitir flexibilizar a contratação, permitindo às Instituições mais dinâmicas e com recursos atrair os melhores investigadores Nacionais e Internacionais, contribuindo para a competitividade Internacional das nossas instituições.

O Decreto Lei 57/2016 não vem resolver a precaridade no emprego científico nem este era possivelmente o seu objetivo. No entanto, este é um problema que merece atenção dado que existem no sistema científico mais de um milhar de doutorados com idades avançadas (40 anos ou mais) que têm sido sujeitos a vários processos de avaliação alguns deles internacionais (Investigadores FCT). O Estado não pode integrar na carreira académica ou de investigação todos os doutorados existentes, porque tal não permitiria a seleção dos melhores e bloquearia novas admissões no curto e médio prazo, com consequências nefastas para o sistema científico (a investigação mais inovadora é feita por investigadores jovens). O problema existe essencialmente porque as oportunidades de emprego para doutorados no sistema produtivo Nacional são muito reduzidas e o emprego científico no Estado será sempre limitado.

Para tentar minimizar o problema da precaridade podia recorrer-se à seguinte metodologia:

1) Após um contrato de 6 ou mais anos os Investigadores seriam sujeitos a uma avaliação transparente, exigente e rigorosa, de preferência internacional. Caso a avaliação fosse positiva, teriam direito a um novo contrato na Instituição de origem ou numa outra à sua escolha. Se a avaliação fosse negativa teriam forçosamente de sair do sistema. Deste modo, dava-se maior estabilidade a estes Investigadores (diminuíam-se a incerteza associada a uma carreira baseada em concursos sucessivos) e às Instituições, que teriam de dar oportunidades aos seus contratados para poderem ser produtivos e eventualmente manterem-se na Unidade de Investigação

2) Definir, numa perspetiva de médio e longo prazo, o número de lugares a abrir anualmente nas carreiras académica e de investigação. Este propósito será certamente difícil de realizar quanto aos lugares académicos, mas parece-me realizável na carreira de Investigação. Tal daria aos jovens doutores algumas perspetivas futuras e definiria, de algum modo, o percurso exigente e internacional que teriam de fazer para almejarem vir a ter um lugar de investigador de carreira.

Finalmente algumas considerações sobre o regime transitório:

1) A obrigatoriedade de abrir um procedimento concursal para os “doutorados que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados, ou estejam a ser

*financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados” pode ser enviesado pois só serão financiados pela FCT os doutorados que já estejam a ser financiados pela própria FCT. Nestas condições, não será preferível fazer, caso seja legalmente possível, um contrato meramente administrativo com dispensa de concurso? Este procedimento eliminaria a necessidade de procedimentos burocrático, avaliações, etc. sem grande perda de transparência. O resultado final pelos dois processos (concursoal ou administrativo) não será, em termos de candidatos ganhadores, significativamente diferente pois as instituições tenderão a favorecer os seus próprios pós docs uma vez que só estes serão financiados pela FCT.*

2) Abrir concurso para a carreira de investigação, com avaliação internacional, para os investigadores que já tiveram dois ou mais contratos, *Ciência 2008* e *Investigador FCT*.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2017



CENTRO DE QUÍMICA-FÍSICA MOLECULAR  
COFM  
U. LISBOA

José Manuel Gaspar Martinho  
(Prof. Catedrático do IST-UL)